



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO/GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES Nº 01 – CENTRO –  
TRAJANO DE MORAES – RJ  
CEP: 28.750-000 TELEFONE (22) 2564-1115

## LEI MUNICIPAL Nº 1021 DE 02 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO SOCIAL AO ABRIGO  
SANTA TEREZINA DE TRAJANO DE  
MORAES NO EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O ARTIGO 90, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES E INCISO II, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, ao Abrigo Santa Terezinha, inscrito no CNPJ sob o nº. 30334.908/0001-00, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em caráter suplementar.

**Parágrafo Único** - A subvenção consistirá no repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir despesas com a manutenção do Abrigo Santa Terezinha, sendo 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no período de março a dezembro de 2017.

**Art. 2º** - A Subvenção ora concedida destina-se ao compromisso social do Abrigo Santa Terezinha, em atender da melhor forma possível os *idosos* carentes e as pessoas necessitadas do Município de Trajano de Moraes, sob responsabilidade da Instituição.

**Art. 3º** - Os recursos para atender a referida subvenção, correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do programa de trabalho nº 1901.0824101022.090, natureza da despesa nº 3350.43.00-00, do Quadro de Detalhamento de Despesas.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo até 30 dias para prestação de contas da parcela da subvenção concedida, mês a mês, junto a Contabilidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO/GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES Nº 01 – CENTRO –  
TRAJANO DE MORAES – RJ  
CEP: 28.750-000 TELEFONE (22) 2564-1115

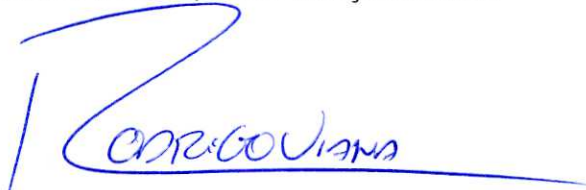
Municipal, não podendo a entidade subvencionada receber outro benefício antes de aprovada à referida prestação.

§ 1º - A prestação de Contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido no artigo 24, da Deliberação 200, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE/RJ, sendo certo que a subvenção somente será repassada, após cumpridas as exigências contidas na Deliberação 200 do TCE/RJ.

§2º- A prestação de Contas da 10ª parcela deverá ser apresentada a Contabilidade do Município até o dia 30 de dezembro de 2017, tendo em vista o fechamento das contas da Administração Pública.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 02 de março de 2017.

  
**RODRIGO FREIRE VIANA**  
Prefeito